



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 46/2022.

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR À SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Vargem Alta, quando se deslocarem de sua sede funcional, temporariamente, a serviço, que atenda o interesse público, poderão utilizar veículos de sua propriedade, devidamente cadastrados no órgão competente deste Poder Legislativo, sendo ressarcidos pelas despesas com combustível, pedágio e estacionamento.

§ 1º A autorização para utilização do veículo próprio, do servidor ou vereador, somente será concedida quando o veículo oficial da Câmara Municipal encontrar-se nas seguintes situações:

- a) em utilização em evento de interesse institucional;
- b) em revisão;
- c) com qualquer problema de ordem técnica que impeça sua utilização;
- d) com superlotação.

Art. 2º O ressarcimento de combustível será efetuado nos deslocamentos fora da sede e na sede funcional obedecendo todos os termos desta Lei.

Art. 3º Os pedidos de ressarcimento deverão ser formulados com, no mínimo, 24 horas de antecedência, contados do início do afastamento que motivou o respectivo pedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderão ser realizados pedidos no decorrer do afastamento ou até o final do prazo de prestação de contas.

Art. 4º O veículo particular, de propriedade do vereador/servidor, ou do seu cônjuge ou comprovante de que o veículo está sob sua responsabilidade (declaração), deverá ser inscrito neste Poder Legislativo antes de sua utilização em viagens a serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* deste artigo somente será permitida a veículo adequado ao serviço a ser prestado e que apresente boas condições de uso realizada através de declaração do requerente, conforme anexo.

§ 2º Fica vedada a inscrição de motocicletas e similares para fins de ressarcimento de acordo com que dispõe a presente Lei.

§ 3º É de responsabilidade dos vereadores e dos servidores manter o cadastro de veículos devidamente atualizado na Secretaria Administrativa, em atenção ao *caput* deste artigo.

Art. 5º Ausentes quaisquer documentos exigidos para o cadastro e utilização do veículo, não será aceito o cadastro e qualquer despesa realizada nessas condições não será ressarcida.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil e/ou administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, das multas e dos danos causados aos veículos ou a terceiros, em razão de sua utilização nos termos desta Lei, declaração com a qual deverá o vereador ou servidor anuir ao efetuar o cadastro do veículo.

§ 2º As viagens autorizadas nos termos do artigo 1º serão reembolsadas àquele que a fizer, pelo custo da quilometragem percorrida, calculado da seguinte forma: $V_r = K_p \times C_q$.
Onde:

V_r = Valor a ser
reembolsado. K_p =
Quilometragem percorrida.
 C_q = Custo por quilômetros percorridos.

§ 3º O valor a ser pago por quilômetro percorrido será igual a 15% (quinze por cento) do preço por litro de combustível vigente na data do retorno da viagem, mais o valor integral gasto com pedágio, desde que devidamente comprovado.

Art. 6º A solicitação de ressarcimento deverá ser devidamente formalizada por meio de sistema eletrônico desta Casa Legislativa, contendo, conforme modelo do Anexo I:

I – Matrícula, nome, cargo, emprego, função/mandato do servidor/vereador;

II - Justificativa do deslocamento, demonstrando a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

III - Declaração do solicitante contendo a quilometragem percorrida quilometragem inicial e final;

IV – Assinatura do beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Número da placa do veículo registrado;

VI - Resultados esperados para o Poder Legislativo;

VII – Autorização do Presidente da Casa.

§1º Para fins de ressarcimento do combustível será obrigatório a comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de partida, devendo haver compatibilidade, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais (Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores (Google Maps), de acordo com o anexo I.

§2º Para comprovação de despesas com combustível, o documento fiscal deverá estar nominal ao servidor e conter informações referente ao CPF do servidor, placa e quilometragem do veículo.

Art. 7º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de ressarcimento de combustível é obrigatória a apresentação de comprovante de participação do evento, curso e ou atividade que motivou o deslocamento do servidor de sua sede, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, para anexar ao empenho.

Art. 8º Além do ressarcimento de combustível previsto na presente Lei o servidor/vereador que se afastar a serviço do município temporariamente a serviço terá direito a:

I - Reembolso de valores gastos com estacionamento quando estiver em veículo oficial ou veículo particular nas hipóteses dessa Lei em local de difícil acesso e precisar guarda-lo em estacionamento, desde que seja acompanhado de comprovante.

II - Reembolso de gastos com pedágio, quando em veículo do oficial ou veículo particular nas hipóteses dessa Lei, desde que acompanhado de comprovante;

§1º As despesas com estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais contendo placa e horário fornecidos prestadores de serviço.

§2º Em relação a comprovação para o ressarcimento do pedágio dar-se-á mediante a apresentação do ticket emitida pela prestadora de serviço.

§3º O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Art. 09º Os valores relativos ao ressarcimento de combustível concedidos serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses:

I - Recebimento de valores em excesso; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10 - Não será concedido ressarcimento de combustível ao servidor ou vereador com pendência de prestação de contas.

Art. 11 - A prestação de contas será realizada no mesmo processo em que foi solicitado o respectivo ressarcimento.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 87, de 17 de outubro de 2016.

Vargem Alta, 07 de outubro de 2022.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente

ANNA PEDRUZZI GABURO
Vice-Presidente

MARA APARECIDA DAVID
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL.

Nome:
CPF:
Cargo/Função/Mandato:
Matrícula:

Vem por meio deste requerer o reembolso de combustível pelo uso de veículo particular nos termos que segue:

Data da Saída:
Hora da Saída:

Data do Retorno:
Hora do Retorno:

Destino:

Objetivo da viagem e resultados esperados para o Poder Legislativo: (preencher da forma mais detalhada possível, com a descrição do (s) evento (s) do (s) qual (is) participará):

Nº de quilômetros do menor percurso: (conforme verificado no Google Maps)
Quilometragem inicial:
Quilometragem final:

Identificação do veículo: (nº placa)

Vargem Alta, ___ de _____ de 22 ___.

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE FOMULÁRIO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme mandamentos da Lei Municipal nº ____/ 2022, o servidor/vereador _____, matrícula nº _____, atesta a prestação de contas nos termos que segue:

1. DADOS DO REQUISITANTE DO RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVELNome:

CPF:

Cargo/Função:

Matrícula:

2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS() Certificado de participação em eventos/cursos/eventos em geral;

() Notas Fiscais que comprove o abastecimento de veículo próprio;() Relatório de viagem detalhado;

() Notas Fiscais que comprove o abastecimento de veículo próprio;

() Notas Fiscais ou cumpons fiscais que comprove o abastecimento de veículo próprio;() Outros._____.

Vargem Alta – ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MODELO PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Eu, (nome, cargo), vem requerer a inscrição do veículo (marca, tipo, ano e placa), licenciado no município de (nome), de sua exclusiva propriedade ou do seu cônjuge ou comprovante de que o veículo está sob sua responsabilidade (Procuração), que será utilizado pelo signatário nas viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Referido veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, anexando cópia do respectivo certificado de propriedade.

Por outro lado o requerente isenta a Câmara Municipal de Vargem Alta da responsabilidade civil e administrativa decorrente do uso do citado veículo, tais como desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros.

Termos em que pede deferimento.

Vargem Alta, ____ de _____ de ____.

Assinatura do vereador/servidor proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Visando uma administração pública mais transparente obedecendo os princípios constitucionais, a presente Lei dispõe sobre a utilização de veículo particular a serviço e sobre o ressarcimento de despesas de combustível aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

Na Administração Pública, só é permitido realizar aquilo que está previsto e autorizado em Lei; considerando que, estabelece o art. 121 do Regimento Interno da Casa estabelece que é competência excluída da Mesa Diretora a elaboração de proposições sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, observando a necessidade de regulamentar as despesas com reembolso de combustíveis dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta esta Casa de Leis possui apenas um veículo próprio. Desse modo, para atender as demandas da Casa, as vezes, faz-se necessário a utilização de veículo particular e, conseqüentemente, reembolsos de combustíveis, desde que atendidas as condições estabelecidas no presente projeto de lei.

De acordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

A proposta prevê ressarcimento de combustível na utilização do veículo próprio para servidores e vereadores do Poder Legislativo de Vargem Alta, quando se deslocarem de sua sede funcional, temporariamente, a serviço, que atenda o interesse público e apenas quando atender as seguintes especificações; em utilização em evento de interesse institucional; em revisão do veículo oficial; por qualquer problema de ordem técnica que impeça sua utilização e em casos de superlotação.

Importante asseverar, que no que tange o ressarcimento das despesas com combustível



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pela utilização do veículo particular do vereador, por meio de pagamento de verba de cunho indenizatório, a jurisprudência admite, em caráter excepcional, demonstrada a sua necessidade e utilidade pública, entretanto, requer o atendimento de requisitos mínimos, mencionados nas decisões dos mais abalizadas Corte de Contas nacionais. E essa alteração legislativa visa atender tais entendimentos.

Com esses fundamentos, remetemos o presente projeto de lei para apreciação do Plenário e ensejamos que seja aprovado pelos nobres Edis.

Vargem Alta, 07 de outubro de 2022.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ANNA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARA APARECIDA DAVID

Secretária